

PELOURO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA

CIRCULAR N.º 05 /EFI/2022

Maputo, 03 de Outubro de 2022

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS EM ATRASO DE FACTURAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Mostrando-se necessário estabelecer procedimentos específicos relativos ao pagamento em atraso de facturas de importação de bens e serviços, o Banco de Moçambique, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 81 e número 5 do artigo 83, ambos do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, na redacção dada pelo Aviso n.º 3/GBM/2022, de 14 de Julho, determina:

1. A verificação dos documentos para efeitos de pagamentos previstos no n.º 3 do artigo 81 do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, na redacção dada pelo Aviso n.º 3/GBM/2022, de 14 de Julho (doravante referido somente por Aviso), quando respeite à operação de importação de mercadorias realizada no período posterior ao dia 31 de Março de 2019, é feito pelo banco intermediário com base nos dados constantes da plataforma electrónica em que corre o processo de emissão dos Termos de Compromisso, e a confirmação da liquidação é efectuada na mesma plataforma.
2. O processo de verificação para efeitos de pagamentos previstos no n.º 3 do artigo 81 e n.º 4 do artigo 83, ambos do Aviso, quando respeite à operação de importação de mercadorias realizada no período até ao dia 31 de Março de 2019 ou importação de serviços no geral, independentemente da data da sua realização, é feito pelo banco intermediário com observância dos procedimentos descritos nas alíneas seguintes:
 - a) Após a verificação dos documentos e confirmada a veracidade da informação relativa à existência das obrigações em mora, o banco efectua o pagamento, devendo ter em atenção o registo dos Documentos Únicos ou facturas já pagas;



- b) No caso de importação de mercadorias, terminada a operação, o banco intermediário deve inutilizar ou dar baixa no Documento Único (DU) e proceder com aposição de um carimbo a confirmar o pagamento em atraso na factura ou nota de débito;
- c) No caso de importação de serviços, terminada a operação, o banco deve proceder com a aposição de um carimbo na factura ou nota de débito, a confirmar o pagamento em atraso decorrente do contrato de prestação de serviços.
3. A factura ou nota de débito é solicitada para efeitos de confrontação do valor nela constante com o indicado no Documento Único ou no contrato de prestação de serviços, incluindo as adendas, devendo, em caso de divergência, prevalecer o montante máximo inscrito no Documento Único ou no contrato de prestação de serviços, incluindo as adendas.
4. Para efeitos de verificação subsequente, compete ao banco a conservação do acervo documental que integra o processo.
5. Sem prejuízo da observância do dever geral de reporte das operações cambiais realizadas ao abrigo da presente Circular na plataforma *Meticalnet*, os bancos devem, em especial e em separado, remeter ao Banco de Moçambique, através do *Bank Supervision Application (BSA)*, toda segunda-feira, a informação relativa aos pagamentos efectuados na semana anterior, no formato da tabela abaixo e em ficheiro *excel* editável.

N.º	Nome do Mutuário (Importador)	NUIT	UCR	Número de Declaração	Moeda	Valor total do Termo de Compromisso	Valor pago ao exterior	Valor remanescente	Nome do Despachante Aduaneiro	Data da factura ou declaração
1										
2										
3										

6. Os bancos devem efectuar junto de cada um dos seus clientes importadores, o levantamento da informação de todas as facturas na sua posse com pagamentos pendentes há mais de 2 anos.
7. A informação a que se refere o número anterior, deve ser enviada ao Banco de Moçambique no prazo de 30 dias, contados da data de entrada em vigor da presente Circular, e deve conter os seguintes elementos:
 - a) A identificação do importador;
 - b) A descrição da importação;
 - c) O valor total em dívida; e
 - d) O cronograma de reembolso do valor total em dívida.
8. A inobservância do disposto na presente Circular é passível de sanção nos termos da legislação cambial.
9. A presente Circular entra em vigor no dia 01 de Novembro de 2022.

As dúvidas na interpretação e aplicação da presente Circular, devem ser submetidas ao Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial do Banco de Moçambique

BANCO DE MOÇAMBIQUE
Pelouro de Estabilidade
Financeira

Benedita Maria Guimino
Administradora